



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |           |                          |
|--|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . .                                | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . .                                | 90\$      | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . .                                | 80\$      | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . .                                | 80\$      | " . . . . . 43\$         |
| Aviso: Número de duas páginas \$30;                |           |                          |
| de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |                          |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 30:379** — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Abrantes o edifício da antiga capela de S. Pedro, sita na freguesia de S. Vicente, daquele concelho, e uma casa anexa que lhe serve de sacristia, sendo a capela destinada à instalação de escolas ou a outro fim de utilidade pública e a casa contígua para alargamento da Rua da Videira, da cidade de Abrantes.

### Ministério da Agricultura :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, fixada a taxa de vacinação anti-rábica para o corrente ano económico, por cada canino a vacinar.

**Aviso** — Torna público ter sido deliberado pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários permitir o emprêgo de várias vacinas na campanha de vacinação anti-rábica e tornar obrigatória a indicação, nas respectivas embalagens, da percentagem de substância nervosa contida nas vacinas anti-rábicas, quer de produção nacional, quer de proveniência estrangeira.

são Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do referido concelho, ficando nula e de nenhum efeito esta cedência, sem direito para a cessionária a qualquer restituição ou indemnização, se no prazo de um ano, a contar da publicação deste decreto, não fôr dada aos bens cedidos a aplicação a que elles se destinam ou lhes fôr dado destino diferente do indicado, ou ainda se não fôr paga previamente a indemnização acima referida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Despacho ministerial de 5 do corrente:

Fixando, ao abrigo do artigo 6.º do decreto-lei n.º 29:441, de 11 de Fevereiro de 1939, em 6\$ a taxa de vacinação anti-rábica para o corrente ano económico, por cada canino a vacinar.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 8 de Abril de 1940. — O Director Geral, *F. de Fontes Pereira de Melo*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público<sup>1</sup> que, ao abrigo das disposições do artigo 1.º do decreto n.º 20:884, de 27 de Janeiro de 1932, e § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:441, de 11 de Fevereiro de 1939, esta Direcção Geral deliberou:

1.º Permitir o emprêgo, na campanha de vacinação anti-rábica, das seguintes vacinas:

a) Vacinas activas, glicero-fenicadas, tipo *Umeno* e *Doi*, suficientemente atenuadas para não causarem a infecção rábica quando injectadas pelas vias sub-cutânea e intramuscular, mas virulentas para o coelho ou cobaia por via intra-craniana;

b) Vacinas de vírus morto, fenicadas ou formoladas, na dose mínima de 1 grama de substância nervosa por cada canino a vacinar.

2.º Tornar obrigatória a indicação, nas respectivas embalagens, da percentagem de substância nervosa contida nas vacinas anti-rábicas, quer de produção nacional, quer de proveniência estrangeira.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 8 de Abril de 1940. — O Director Geral, *F. de Fontes Pereira de Melo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 30:379

Atendendo ao que solicitou a Câmara Municipal de Abrantes no sentido de lhe serem cedidos, a título definitivo, o edifício da antiga capela de S. Pedro, sita na freguesia de S. Vicente, daquele concelho, para ser aplicado a escolas ou a outro fim de utilidade pública, e uma casa térrea contígua à dita capela, à qual tem servido de sacristia, e que a Câmara pretende demolir para alargamento da Rua da Videira, da cidade de Abrantes;

Considerando que o dito edificio tinha já sido cedido, a título de arrendamento, àquela Câmara Municipal pelo decreto n.º 9:291, de 12 de Dezembro de 1923, e bem assim o fim de utilidade pública a que visa o melhoramento acima referido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São cedidos definitivamente à Câmara Municipal de Abrantes o edificio da antiga capela de S. Pedro, situada na freguesia de S. Vicente, daquele concelho, e uma casa anexa que lhe serve de sacristia, sendo a capela destinada à instalação de escolas ou a outro fim de utilidade pública e a casa contígua para alargamento da Rua da Videira, da cidade de Abrantes, podendo ser demolida mediante a indemnização total de 5.100\$, a qual deverá ser paga por uma só vez à Comis-